

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

P9_TA(2022)0041

Os direitos humanos e a democracia no mundo — Relatório anual de 2021**Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de fevereiro de 2022, sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria — Relatório anual de 2021 (2021/2181(INI))**

(2022/C 342/15)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos,
- Tendo em conta os artigos 2.º, 3.º, 8.º, 21.º e 23.º do Tratado da União Europeia (TUE),
- Tendo em conta os artigos 17.º e 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como outros tratados e instrumentos das Nações Unidas em matéria de direitos humanos,
- Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 1948, e a Resolução 43/29 do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, de 22 de junho de 2020, sobre a prevenção do genocídio,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 18 de dezembro de 1979,
- Tendo em conta a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, proclamada pela Assembleia Geral na sua Resolução 36/55, de 25 de novembro de 1981,
- Tendo em conta a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, de 18 de dezembro de 1992,
- Tendo em conta a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores de Direitos Humanos, adotada por consenso em 10 de dezembro de 1998,
- Tendo em conta a Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, e os seus dois protocolos facultativos, adotados em 25 de maio de 2000,
- Tendo em conta o Tratado das Nações Unidas sobre o Comércio de Armas relativo à exportação e avaliação da exportação e o Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas;
- Tendo em conta a Declaração de Pequim, de setembro de 1995,
- Tendo em conta a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina (STCE n.º 164), adotada em 4 de abril de 1997, e os respetivos protocolos relativos à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos (STCE n.º 197), adotado em 16 de maio de 2005, e à Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (STCE n.º 201), adotado em 25 de outubro de 2007,
- Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (a seguir «Convenção de Istambul»), de 11 de maio de 2011, que nem todos os Estados-Membros ratificaram,

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

- Tendo em conta o Protocolo n.º 6 do Conselho da Europa à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, relativo à abolição da pena de morte,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2020/1998 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020, que impõe medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria um regime da União de controlo das exportações, corretagem, assistência técnica, trânsito e transferências de produtos de dupla utilização ⁽²⁾,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de junho de 2021, que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global ⁽³⁾,
- Tendo em conta o Plano de Ação para os Direitos Humanos e a Democracia para o período 2020-2024, adotado pelo Conselho, em 18 de novembro de 2020,
- Tendo em conta o apelo lançado pelo secretário-geral das Nações Unidas à ação em prol dos direitos humanos,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 16 de novembro de 2015, sobre o apoio da UE à justiça transicional,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho de 17 de fevereiro de 2020 sobre as prioridades da UE em 2020 nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos e de 22 de fevereiro de 2021 sobre as prioridades da UE em 2021 nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos,
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho de 13 de julho de 2020 sobre as prioridades da UE nas Nações Unidas e na 75.ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, setembro de 2020-setembro de 2021, e de 12 de julho de 2021 sobre as prioridades da UE nas Nações Unidas durante a 76.ª sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, setembro de 2021-setembro de 2022,
- Tendo em conta a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em 25 de setembro de 2015, nomeadamente os objetivos 1, 4, 5, 8 e 10,
- Tendo em conta as resoluções 1325, 1820, 1888, 1889, 1960, 2106, 2122 e 2242 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança,
- Tendo em conta as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas de 28 de maio de 2019, que estabelece o Dia Internacional de Homenagem às Vítimas de Atos de Violência baseada na Religião ou Crença, e de 19 de dezembro de 2017, que estabelece o Dia Internacional da Lembrança e do Tributo às Vítimas do Terrorismo,
- Tendo em conta o relatório do relator especial das Nações Unidas para a liberdade de reunião e de associação pacíficas, de 17 de maio de 2019, relativo ao exercício desses direitos na era digital,
- Tendo em conta a nota informativa do relator especial das Nações Unidas para a liberdade de reunião e de associação pacíficas sobre a ação judicial estratégica contra a participação pública e os direitos à liberdade de reunião e de associação,
- Tendo em conta o relatório do relator especial das Nações Unidas para a promoção e defesa do direito à liberdade de opinião e de expressão, de 28 de maio de 2019, sobre os efeitos adversos da indústria da vigilância na liberdade de expressão,
- Tendo em conta o Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género e de Empoderamento das Mulheres na Ação Externa 2021-2025 (GAP III),

⁽¹⁾ JO L 410 I de 7.12.2020, p. 1.

⁽²⁾ JO L 206 de 11.6.2021, p. 1.

⁽³⁾ JO L 209 de 14.6.2021, p. 1.

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

- Tendo em conta a Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança 2021-2024,
- Tendo em conta o comentário sobre direitos humanos da comissária para os Direitos Humanos do Conselho da Europa, de 27 de outubro de 2020, intitulado «Time to take action against SLAPPs» (Está na altura de tomar medidas relativamente às ações judiciais estratégicas contra a participação pública),
- Tendo em conta as Diretrizes revistas do Conselho, de 16 de setembro de 2019, para a política da UE em relação a países terceiros no que respeita à tortura e a outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes,
- Tendo em conta as orientações da UE sobre a promoção e defesa da liberdade de religião e de convicção, de 24 de junho de 2013,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 12 de setembro de 2012, intitulada «As raízes da democracia e do desenvolvimento sustentável: o compromisso da Europa com a sociedade civil no domínio das relações externas» (COM(2012)0492),
- Tendo em conta a Comunicação Conjunta da Comissão e do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 8 de abril de 2020, sobre a resposta global da UE ao surto de COVID-19 (JOIN(2020)0011),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão de 23 de setembro de 2020 sobre um novo Pacto em matéria de Migração e Asilo (COM(2020)0609),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 12 de novembro de 2020, intitulada «União da Igualdade: Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025» (COM(2020)0698),
- Tendo em conta a Comunicação Conjunta da Comissão e do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 17 de fevereiro de 2021, relativa ao reforço da contribuição da UE para um multilateralismo assente em regras (JOIN(2021)0003),
- Tendo em conta o Relatório Anual da UE sobre os Direitos Humanos e a Democracia no Mundo em 2020,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 3 de julho de 2018, sobre as violações dos direitos dos povos indígenas do mundo, incluindo a apropriação ilegal de terras ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de janeiro de 2019, sobre as diretrizes da UE e o mandato do Enviado Especial da UE para a promoção da liberdade de religião ou de convicção fora da UE ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 23 de outubro de 2020, sobre a igualdade de género na política externa e de segurança da UE ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de janeiro de 2021, sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria — Relatório anual de 2019 ⁽⁷⁾, bem como as suas resoluções anteriores sobre os relatórios anuais precedentes,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de março de 2021, sobre as recomendações à Comissão sobre o dever de diligência e a responsabilidade das empresas ⁽⁸⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de maio de 2021, sobre os efeitos das alterações climáticas nos direitos humanos e o papel dos defensores do ambiente nesta matéria ⁽⁹⁾,
- Tendo em conta a Resolução, de 16 de setembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre a inclusão da violência com base no género nos domínios de criminalidade enunciados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE ⁽¹⁰⁾,

⁽⁴⁾ JO C 118 de 8.4.2020, p. 15.

⁽⁵⁾ JO C 411 de 27.11.2020, p. 30.

⁽⁶⁾ JO C 404 de 6.10.2021, p. 202.

⁽⁷⁾ JO C 456 de 10.11.2021, p. 94.

⁽⁸⁾ JO C 474 de 24.11.2021, p. 11.

⁽⁹⁾ JO C 15 de 12.1.2022, p. 111.

⁽¹⁰⁾ Textos Aprovados, P9_TA(2021)0388.

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

- Tendo em conta todas as suas resoluções aprovadas em 2020 e 2021 sobre violações dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito (resoluções ditas urgentes), nos termos do artigo 144.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento, que, em 2020, foi atribuído à oposição democrática na Bielorrússia e, em 2021, a Alexei Navalny,
 - Tendo em conta a definição de «organização da sociedade civil» constante no glossário de resumos da legislação da UE,
 - Tendo em conta o quadro político da UE relativo ao apoio à justiça transicional,
 - Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos (A9-0353/2021),
- A. Considerando que a União Europeia se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, tal como consagrado no artigo 2.º do TUE; considerando que ninguém deve ser perseguido ou assediado, seja de que forma for, pela sua participação em atividades destinadas a proteger ou promover os direitos humanos ou da democracia; considerando que silenciar as vozes discordantes e limitar a participação pública e o acesso à informação têm um impacto direto nos direitos humanos e na democracia;
- B. Considerando que as ameaças graves ao multilateralismo e ao direito internacional verificadas atualmente exigem que a UE desempenhe um papel ainda mais empenhado na promoção e proteção dos direitos humanos em todo o mundo; considerando que as políticas e as ações da UE em matéria de direitos humanos devem conduzir a ações mais assertivas, decisivas e eficazes, com a ajuda de todos os instrumentos à sua disposição; considerando que a UE deve explorar constantemente as melhores formas de agir eficazmente, utilizando os instrumentos mais adequados para combater as violações e os abusos de direitos humanos em todo o mundo, e realizar uma avaliação periódica do seu conjunto de instrumentos em matéria de direitos humanos para o efeito;
- C. Considerando que o Parlamento Europeu se encontra numa posição crucial enquanto instituição da UE ativa na defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e apoiante fervoroso dos defensores dos direitos humanos de todo o mundo;
- D. Considerando que o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia para o período 2020-2024 constitui um roteiro das prioridades da UE em matéria de direitos humanos, que deve estar no centro de todas as políticas externas da União; considerando que, para promover eficazmente os direitos humanos no mundo, a UE deve assegurar a coerência entre as suas políticas internas e externas;

Desafios gerais e instrumentos políticos

1. Manifesta profunda preocupação com os desafios que os direitos humanos e a democracia enfrentam, resultantes do enfraquecimento da proteção de instituições e da governação democrática e dos direitos humanos universais, bem como com a redução do espaço reservado à sociedade civil em todo o mundo; sublinha a ligação entre as violações do Estado de direito, da democracia e dos direitos humanos; insta a UE e os Estados-Membros a concentrarem mais esforços para dar resposta aos desafios em matéria de direitos humanos em todo o mundo, tanto individualmente como em cooperação com parceiros internacionais que partilham as mesmas ideias, incluindo as Nações Unidas; solicita que a UE e os Estados-Membros deem o exemplo e ajam como verdadeiros líderes mundiais na promoção e proteção dos direitos humanos, da igualdade de género e do Estado de direito e que se oponham firmemente a qualquer ataque aos princípios da universalidade, inalienabilidade, indivisibilidade, interdependência e interligação dos direitos humanos;
2. Sublinha a importância do novo Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDI) — Europa Global e, a este respeito, do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia para o período 2020-2024; recorda que a utilização da votação por maioria qualificada no Conselho sobre questões de direitos humanos resultaria numa política externa e de segurança da UE mais eficaz e proativa e reforçaria a cooperação em questões de interesse estratégico crucial para a UE, refletindo, simultaneamente, os seus valores fundamentais; salienta a necessidade de alcançar posições comuns e um consenso entre os Estados-Membros; sublinha a importância de os Estados-Membros assumirem a responsabilidade pelo Plano de Ação da UE e apresentarem relatórios públicos sobre as suas ações no âmbito deste documento estratégico; incentiva os parlamentos nacionais e regionais, as instituições nacionais de defesa dos direitos humanos e as organizações locais da sociedade civil a cooperarem com as suas autoridades a nível dos Estados-Membros na sua contribuição para a condução da política externa de direitos humanos da UE;

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

3. Manifesta profunda preocupação com o número crescente de democracias iliberais e regimes autocráticos, que representam a maioria em todo o mundo pela primeira vez em 20 anos e que procuram reprimir o seu próprio povo e enfraquecer a liberdade, a governação democrática e as normas internacionais; exorta a UE e os Estados-Membros a utilizarem plenamente os instrumentos ao seu dispor, incluindo a sua influência económica nas relações comerciais bilaterais, para desenvolver um apoio mais ambicioso para a liberdade, a boa governação, o Estado de direito e as instituições democráticas, bem como para ajudar a garantir espaço para a sociedade civil a nível global;
4. Insta a UE a continuar a intensificar a sua cooperação com os Estados Unidos e com outros parceiros democráticos com ideias semelhantes, a fim de apoiar a liberdade e a democracia em todo o mundo e de fazer frente aos regimes autoritários e totalitários; solicita a adoção de novas ferramentas e instrumentos internacionais para defender a democracia; exorta a Comissão a rever, atualizar e continuar a desenvolver os programas da UE de construção do Estado, a fim de aumentar a sua eficiência e melhorar a sustentabilidade dos resultados alcançados;
5. Sublinha que o compromisso ambicioso e a retórica da política externa da UE em matéria de direitos humanos exige que esta seja coerente e que dê o exemplo, a fim de evitar prejudicar a sua credibilidade quando se opõe ao declínio democrático a nível mundial; insta a UE, para o efeito, a ter especial cuidado ao analisar e prevenir quaisquer violações relacionadas com as suas próprias políticas, projetos e financiamento em países terceiros e a garantir a sua transparência, a fim de evitar abordagens incoerentes a situações comparáveis em matéria de direitos humanos em todo o mundo, e a criar um mecanismo de apresentação de queixas para aqueles cujos direitos possam ter sido violados pelas atividades da UE;
6. Sublinha a importância do apoio da UE à mediação e aos processos eleitorais através da assistência concedida aos observadores nacionais e das missões de observação eleitoral, nas quais o Parlamento desempenha um papel ativo; salienta a importância de proporcionar o mais elevado nível de proteção aos observadores eleitorais nacionais e exorta que seja prestado mais apoio nesse domínio; salienta a necessidade de garantir um acompanhamento eficaz dos relatórios e das recomendações dessas missões, a fim de reforçar as normas democráticas e facilitar futuras transições democráticas pacíficas e o desenvolvimento dos países em causa; recorda os instrumentos de mediação política do Parlamento, que podem ser mais desenvolvidos para apoiar essa abordagem global; salienta a importância de o Vice-Presidente da Comissão / Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (VP/AR) e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) continuarem a apresentar, ao Parlamento Europeu, os relatórios elaborados pelas missões exploratórias, em tempo útil e na forma consagrada pela prática;
7. Insta a UE a trabalhar em estreita colaboração com organizações nacionais e internacionais, como a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE), o Conselho da Europa e as organizações que apoiaram a Declaração dos Princípios de Observação Eleitoral Internacional, a fim de identificar eficazmente os obstáculos à campanha eleitoral de qualquer candidato, a fraude eleitoral, as irregularidades eleitorais e a perseguição de meios de comunicação social livres quando informam sobre os processos eleitorais;
8. Salienta que o Parlamento Europeu deve procurar comunicar de forma mais eficaz sobre a proteção dos direitos humanos, nomeadamente através da tradução das suas resoluções urgentes sobre violações dos direitos humanos para as línguas locais dos países em causa e da sua publicação e distribuição em conformidade;

Programa temático Direitos Humanos e Democracia

9. Recorda que o respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo Estado de direito é um objetivo transversal em todo o IVCDI — Europa Global, em conformidade com o artigo 3.º («objetivos») do Regulamento; sublinha a importância do programa temático Direitos Humanos e Democracia, adotado no âmbito do IVCDI — Europa Global para a proteção dos direitos humanos e a promoção da liberdade e da democracia em todo o mundo;
10. Reitera que a diversificação e a maximização das modalidades e mecanismos de financiamento para os intervenientes da sociedade civil no âmbito do IVCDI são elementos essenciais e devem ser promovidos, tendo em conta as especificidades desses intervenientes e assegurando que nem o seu âmbito de ação nem o número de potenciais interlocutores sejam limitados, para além de continuar a trabalhar para uma maior autonomia do espaço cívico, em conformidade com o princípio da coerência das políticas para o desenvolvimento; solicita que o nível e a flexibilidade do financiamento destinado à sociedade civil e aos defensores dos direitos humanos concedido ao abrigo do programa temático do IVCDI sobre direitos humanos e democracia, incluindo o ProtectDefenders.eu e o Fundo Europeu para a Democracia, reflitam a gravidade do atual aumento da repressão iliberal e da diminuição do espaço da sociedade civil em todo o mundo;

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

11. Apela a uma maior transparência relativamente às disposições de direitos humanos nas convenções de financiamento ao abrigo do IVCDI e a uma clarificação do mecanismo e dos critérios de suspensão dessas convenções em caso de violação dos direitos humanos, dos princípios democráticos ou do Estado de direito ou em casos graves de corrupção; exorta a Comissão a abster-se estritamente de entregar apoio orçamental aos governos de países terceiros como modalidade operacional para a prestação de ajuda em países onde se verificam violações generalizadas dos direitos humanos e a repressão de defensores dos direitos humanos;

12. Congratula-se com o diálogo estratégico entre a Comissão e o Parlamento sobre todas as componentes do IVCDI e insta a Comissão a ter plenamente em conta o contributo do Parlamento sobre as prioridades em matéria de direitos humanos, tanto no programa temático como em todos os programas geográficos; realça que o instrumento só poderá produzir todo o seu efeito se a agenda em matéria de direitos humanos for integrada em todas as políticas e programas externos da UE, se for coerente com as suas políticas internas e se a UE for considerada um interveniente internacional credível empenhado na defesa e promoção dos direitos humanos;

13. Louva o trabalho do Fundo Europeu para a Democracia no apoio à sociedade civil e aos meios de comunicação social livres nos países da vizinhança oriental e meridional da UE, bem como nos Balcãs Ocidentais; insta a Comissão a aumentar os mecanismos de reatribuição no âmbito dos programas de apoio à democracia da UE, a fim de reforçar as abordagens da base para o topo de apoio à democracia e assegurar que as iniciativas de menor dimensão a nível regional ou local também possam beneficiar do apoio da UE;

14. Reitera o seu apoio ao trabalho das fundações políticas europeias no apoio e capacitação da próxima geração de líderes políticos na vizinhança da UE e mais além;

Representante especial da UE para os Direitos Humanos

15. Congratula-se com o contributo do representante especial da União Europeia para os Direitos Humanos (REUE) no âmbito da defesa e da promoção dos direitos humanos no mundo; sublinha o papel importante do REUE no reforço da eficácia das políticas da UE em matéria de direitos humanos, através do diálogo com países terceiros, na cooperação com parceiros que partilham as mesmas ideias para promover a agenda em matéria de direitos humanos e na melhoria da coerência interna e externa das políticas da UE neste domínio; reitera que a nomeação do REUE deve ser sujeita a uma audição prévia no Parlamento;

16. Observa que o mandato do REUE e a visibilidade do seu papel devem ser reforçados, para que tenha um impacto significativo nos direitos humanos; salienta que o REUE tem um mandato flexível que pode ser adaptado em função das circunstâncias; considera que se pode aumentar a eficácia da posição do REUE através do reforço das atividades de comunicação e do desenvolvimento de um perfil mais público mediante, nomeadamente, a publicação de declarações públicas de apoio aos ativistas dos direitos humanos em risco, incluindo os finalistas e os vencedores do Prémio Sakharov e os defensores dos direitos humanos detidos durante períodos longos, contribuindo assim para ajudar a proteger a sua integridade física e o trabalho fundamental que realizam; salienta a importância de o REUE cooperar estreitamente com outros representantes especiais da UE nos países e regiões a fim de integrar os direitos humanos nas políticas regionais da UE;

17. Recomenda que o REUE preste especial atenção aos países e aos temas abordados nas resoluções de urgência mensais do Parlamento sobre violações dos direitos humanos, bem como a quaisquer violações dos direitos humanos, nomeadamente as cometidas por regimes autoritários;

18. Insta a Comissão, o VP/AR e os Estados-Membros a garantirem apoio político e recursos humanos e financeiros adequados para o REUE e a sua equipa;

19. Incentiva o REUE a realizar esforços diplomáticos para reforçar o apoio da UE ao direito internacional humanitário e à justiça internacional; reitera o seu apelo a um representante especial da UE específico para essa questão;

Diálogos da UE sobre direitos humanos

20. Reconhece que os diálogos da UE em matéria de direitos humanos têm potencial para promover os direitos humanos e a democracia nas relações bilaterais com países terceiros, mas sublinha que, para serem eficazes, devem estar orientados para os resultados e basear-se em indicadores de referência bem definidos que permitam avaliar os seus efeitos; lamenta que as orientações revistas da UE sobre os diálogos em matéria de direitos humanos com países parceiros/países terceiros, embora estabeleçam objetivos específicos, não especifiquem indicadores que permitam realizar uma avaliação adequada; insta o SEAE a realizar essas avaliações para cada diálogo, em linha com as orientações da UE, e a incluir

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

o acompanhamento dos casos individuais evocados tanto no contexto dos diálogos sobre direitos humanos como pelo Parlamento; considera que caso não sejam alcançados resultados concretos nos diálogos sobre direitos humanos com países terceiros será necessário realizar uma avaliação adicional sobre como conduzir relações bilaterais;

21. Reitera o compromisso assumido nas orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos de abordar casos específicos de defensores dos direitos humanos em risco durante os diálogos em matéria de direitos humanos da UE com países parceiros/países terceiros e sublinha a necessidade de coerência em assegurar que esses casos sejam abordados nessas ocasiões; espera que o SEAE preste especial atenção aos casos específicos mencionados pelo Parlamento, designadamente nas suas resoluções de urgência, bem como aos vencedores e finalistas do Prémio Sakharov em risco, e apresente informações sobre as medidas adotadas;

22. Sublinha que os diálogos devem ser um dos instrumentos do compromisso global da UE em matéria de direitos humanos e que não devem ser encarados como um substituto dos debates relacionados com os direitos humanos em fóruns de alto nível com todos os intervenientes relevantes e, em particular, com os parceiros estratégicos da UE; exorta o SEAE a partilhar, com a devida antecedência, as informações sobre os diálogos previstos, tanto a nível bilateral como a nível dos fóruns internacionais, com a Comissão dos Assuntos Externos e a Subcomissão dos Direitos do Homem do Parlamento e com as organizações da sociedade civil;

23. Salaria que todos os intervenientes da sociedade civil, incluindo as organizações independentes da sociedade civil, as organizações profissionais, os sindicatos, as organizações de gestão comunitária e os defensores dos direitos humanos, desempenham um papel fundamental nos diálogos ao prestarem contributos para os próprios diálogos e para a avaliação dos respetivos resultados; realça que a UE e os Estados-Membros devem assegurar a consulta e participação genuína, acessível e inclusiva dessas organizações no âmbito de diálogos formais e informais, sempre que possível e adequado, e de conversações exploratórias; insta o SEAE e a Comissão a melhorarem a comunicação e a transparência no que diz respeito à sociedade civil; exorta, para o efeito, o SEAE e a Comissão a reforçarem e a aumentarem a visibilidade dos pontos focais em matéria de direitos humanos nas divisões geográficas das suas sedes e a reforçarem o apoio à sociedade civil, incluindo o apoio técnico, em particular nos países em que os regimes opressivos procuram impedir o trabalho da sociedade civil;

24. Salaria que os diálogos sobre direitos humanos não devem ser um fim em si mesmos, uma vez que se destinam a ser um elemento central do conjunto de instrumentos de política externa da UE; reitera que, nos termos do artigo 21.º do TUE, os valores em que a União assenta devem orientar todos os aspetos da sua política externa; insta, por conseguinte, o SEAE e o Conselho a estabelecerem um melhor equilíbrio entre a diplomacia, os interesses e os valores, que esteja mais em linha com os objetivos em matéria de direitos humanos que estão na base da ação externa da UE, dando mais importância a uma perspetiva de longo prazo; reitera, por conseguinte, que o respeito pelos direitos humanos deve ser uma condição essencial do apoio da UE a países terceiros;

Multilateralismo e justiça internacional

25. Observa que em 2020 se celebrou o 75.º aniversário das Nações Unidas, um fórum universal essencial para a criação de consensos internacionais em matéria de paz e segurança, desenvolvimento sustentável e respeito pelos direitos humanos e pelo direito internacional; exorta a UE e os Estados-Membros a manterem o seu apoio vital às Nações Unidas e a prosseguirem os seus esforços para falar a uma só voz junto das Nações Unidas e noutros fóruns multilaterais; chama a atenção para os desafios ao exercício universal dos direitos humanos e salienta a necessidade de um multilateralismo e uma cooperação internacional mais inclusivos e eficazes; destaca o papel fundamental dos organismos das Nações Unidas como fórum para promover a paz, a resolução de conflitos e a proteção dos direitos humanos e solicita o reforço da ação e dos recursos nesta matéria; congratula-se com o apelo lançado pelo secretário-geral das Nações Unidas à ação em prol dos direitos humanos;

26. Lamenta a prática continuada de dualidade de critérios por parte de alguns países no tratamento de situações de direitos humanos em todo o mundo; condena o número crescente de tentativas destinadas a prejudicar o funcionamento dos organismos das Nações Unidas, em particular do Conselho dos Direitos Humanos, que questionam a universalidade dos direitos humanos, e a obstruir a ordem internacional assente em regras; lamenta o facto de países com regimes autocráticos e repetidas violações dos direitos humanos terem passado a fazer parte do Conselho dos Direitos Humanos e lamenta o seu flagrante desrespeito pelas suas obrigações em matéria de direitos humanos e o registo lamentável de cooperação com os mecanismos das Nações Unidas criados através do Conselho dos Direitos Humanos; apela, neste sentido, a uma reforma fundamental do Conselho dos Direitos Humanos, incluindo a criação de critérios claros para os seus membros; insta o SEAE, em particular, a iniciar e liderar esforços em prol de uma posição coordenada da UE e dos Estados-Membros sobre a adesão ao Conselho dos Direitos Humanos, o que promoveria uma maior transparência no processo eleitoral,

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

designadamente ao tornar públicos os votos dos Estados-Membros e apresentando a fundamentação para essa votação; salienta, além disso, a necessidade de um processo verdadeiramente competitivo, assegurando que os três blocos regionais em que os Estados-Membros estão presentes apresentam mais candidatos do que lugares disponíveis e melhorando a responsabilização dos candidatos, examinando os seus compromissos voluntários e os seus resultados em matéria de cooperação com o Conselho dos Direitos Humanos, os órgãos instituídos pelos tratados das Nações Unidas e os procedimentos especiais;

27. Condena veementemente todos os ataques contra os titulares de mandatos de procedimentos especiais das Nações Unidas e a independência e imparcialidade dos seus mandatos; realça que a soberania do Estado não pode ser utilizada como pretexto para evitar o acompanhamento dos direitos humanos pela comunidade internacional, uma vez que, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e a Resolução 60/251 da Assembleia-Geral das Nações Unidas, todos os Estados, independentemente do sistema político, económico e cultural, têm o dever e a responsabilidade de promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, e o Conselho dos Direitos Humanos deve abordar os casos de violação dos direitos humanos;

28. Insta os Estados-Membros e os parceiros democráticos da UE a lutarem de forma decisiva contra essas tentativas e a reforçarem a sua resposta às violações graves dos direitos humanos internacionais; insta o Conselho e os Estados-Membros a trabalharem para reformar as instituições multilaterais, a fim de as tornar mais resilientes e capazes de tomar decisões mais coerentes e adaptáveis;

29. Salienta a necessidade de financiamento adequado para todos os organismos das Nações Unidas relacionados com os direitos humanos, nomeadamente os órgãos instituídos pelos tratados e os procedimentos especiais; insta, para o efeito, o secretário-geral das Nações Unidas a disponibilizar recursos adequados a partir do orçamento das Nações Unidas e exorta os Estados-Membros a aumentarem as suas contribuições voluntárias;

30. Sublinha a necessidade de proceder a uma revisão imparcial, justa e transparente das candidaturas ao estatuto consultivo no Conselho Económico e Social das Nações Unidas por organizações não governamentais (ONG); apoia o apelo da UE à aprovação dos pedidos há muito pendentes de algumas ONG bem-conceituadas;

31. Denuncia as represálias e a intimidação contra cerca de 240 indivíduos da sociedade civil, defensores dos direitos humanos e jornalistas em 45 países por terem colaborado com a ONU durante o ano passado, tal como assinalado pelo secretário-geral das Nações Unidas; exorta a UE e os Estados-Membros a tomarem medidas firmes contra esse tipo de represálias, nomeadamente através de uma diligência global junto dos países em causa, e a tomarem todas as medidas possíveis para ajudar a proporcionar espaços seguros e abertos para a interação de indivíduos e organizações da sociedade civil com as Nações Unidas, os seus representantes e mecanismos;

32. Reitera o seu forte apoio ao Tribunal Penal Internacional (TPI), enquanto única instituição internacional capaz de julgar alguns dos crimes mais hediondos a nível mundial e de obter justiça para as vítimas; realça a independência e a imparcialidade do TPI; insta a UE e os Estados-Membros a prestarem apoio financeiro adequado para permitir que o TPI desempenhe as suas funções; apoia o caráter universal do Estatuto de Roma e exorta a UE a incluir uma cláusula específica sobre a sua ratificação e acesso nos acordos a celebrar com países terceiros; solicita que a UE intensifique o seu diálogo com os países que ainda não aderiram ao Estatuto de Roma; condena veementemente qualquer ataque ao pessoal ou à independência do TPI; considera que as tentativas de minar a credibilidade e o papel fundamental do TPI constituem ataques ao multilateralismo e devem ser contestadas como tal pela UE e pelos Estados-Membros, nomeadamente quando são provenientes de países parceiros próximos; salienta que o TPI necessita de pleno acesso aos países que são alvo de investigação para poder desempenhar as suas funções; realça o potencial de outros instrumentos inovadores para responsabilizar os autores de crimes internacionais, incluindo a jurisdição universal de tribunais de âmbito nacional; sublinha, nesse contexto, os debates em curso na Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas sobre a imunidade dos funcionários do Estado e apela ao seu acompanhamento; insta a UE a continuar com o reforço de capacidades a nível nacional em países terceiros, apoiando simultaneamente os tribunais e mecanismos penais internacionais, bem como as plataformas e as organizações dedicadas à luta contra a impunidade, como a Coligação para o TPI;

33. Reitera o seu apelo à adoção de medidas para combater a impunidade e promover a responsabilização em regiões e países afetados por conflitos; toma nota da aprovação pelo Parlamento e pelo Conselho do projeto-piloto relativo ao Observatório Europeu da Luta contra a Impunidade; insta, neste contexto, a Comissão e o SEAE a implementarem instrumentos semelhantes para capacitar e apoiar as vítimas através do acesso a vias de recurso e a indemnizações, incluindo as relacionadas com a corrupção;

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Desafios específicos em matéria de direitos humanos

COVID-19

34. Sublinha que a COVID-19 reforçou consideravelmente as recentes tendências de enfraquecimento da democracia por parte democracias liberais e regimes autocráticos; lamenta o abuso da crise epidemiológica por esses regimes para limitar ainda mais as liberdades de expressão, de reunião e de religião e crença, restringindo o funcionamento das instituições democráticas e oprimindo os dissidentes, nomeadamente limitando a liberdade dos meios de comunicação social, tanto em linha como fora de linha, e visando os críticos e os denunciadores com campanhas de difamação; lamenta igualmente o facto de esses regimes também terem procurado discriminar as populações marginalizadas, nomeadamente as populações indígenas e outras minorias, utilizado maciçamente instrumentos de vigilância e campanhas de desinformação, restringido o acesso à informação, em particular de meios de comunicação social pluralistas e independentes, através do encerramento generalizado da Internet, da redução da largura de banda e do bloqueio de conteúdos, aplicando medidas de emergência sem critérios claros para a sua revogação, limitado o exercício democrático das eleições e utilizado o acesso seletivo a cuidados de saúde como forma de discriminação contra alguns segmentos da população;

35. Reconhece o papel importante desempenhado pelos defensores dos direitos humanos na resposta à COVID-19, na medida em que assumiram uma multiplicidade de novos papéis para além do seu trabalho habitual em matéria de direitos humanos, apesar dos riscos significativos e desproporcionados que enfrentam; observa com preocupação que governos por todo o mundo utilizaram a pandemia como uma oportunidade para visar especificamente os defensores dos direitos humanos, recusando libertá-los da prisão, prolongando a sua detenção sem contactos, restringindo as visitas prisionais e condenando-os por acusações forjadas em audições à porta fechada;

36. Sublinha que a pandemia de COVID-19 teve um impacto negativo sobre os direitos económicos e sociais na maioria dos países de todo o mundo e que a saúde e a subsequente crise económica desencadearam o aumento das desigualdades a nível nacional e entre países; denuncia as tentativas reiteradas de autoridades de recusar aos investigadores internacionais acesso a informações vitais sobre a origem e a propagação da COVID-19; sublinha que as consequências extremamente negativas da COVID-19 afetaram de forma desproporcionada os grupos em situação vulnerável, nomeadamente as mulheres, as pessoas LGBTIQ, os pobres, as crianças, as pessoas com deficiência, os migrantes, os refugiados, os requerentes de asilo, as minorias religiosas, de crença e outras, os trabalhadores informais e as pessoas presas ou detidas; salienta que os grupos em situação vulnerável também são mais afetados pelas consequências económicas e sociais negativas da pandemia, bem como pelas restrições de acesso aos cuidados de saúde e à educação; observa com preocupação o aumento da intolerância, da discriminação e do discurso de ódio contra alguns grupos vulneráveis, em particular os grupos minoritários, bem como das restrições às liberdades fundamentais;

37. Salienta que a UE deve aumentar o seu apoio para lutar contra as consequências negativas da COVID-19, em particular no que se refere aos grupos vulneráveis; insta, para o efeito, a UE a intensificar urgentemente os seus esforços destinados a pôr termo ao desequilíbrio alarmante na distribuição de vacinas a nível mundial, cumprindo assim o seu compromisso anterior de considerar a vacina contra a COVID-19 como um bem público mundial, nomeadamente através da transferência de tecnologia e do aumento da produção local, incluindo através do Repositório de Acesso à Tecnologia COVID-19 (C-TAP, do inglês «Technology Access Pool»), a fim de garantir que as vacinas estão disponíveis e têm um preço acessível para o maior número possível de pessoas; sublinha a importância de apoiar o reforço dos sistemas de ensino e de saúde, a fim de os tornar resilientes a ameaças futuras; insta a UE e os Estados-Membros a aumentarem o financiamento destinado à prestação dos serviços básicos de saúde pública; sublinha, nesse contexto, a importância da proteção social; apela, para esse efeito, a um maior apoio às tecnologias inovadoras e congratula-se com a resposta da Equipa Europa; reconhece o direito à saúde física e mental, que em muitos países ainda está sujeita a estigmatização e discriminação, e sublinha a forma como a pandemia de COVID-19 revelou uma enorme negligência na prestação de cuidados de saúde mental;

Defensores dos direitos humanos

38. Louva o trabalho importante realizado por todos os defensores dos direitos humanos em todo o mundo, por vezes pagando um custo muito elevado, e aproveita a oportunidade para reconhecer o contributo de todos os defensores dos direitos humanos para o movimento dos direitos humanos; reitera que os defensores dos direitos humanos são, muitas vezes, os únicos interlocutores capazes de acompanhar a situação no terreno em territórios ocupados ou anexados, especialmente em algumas em zonas de conflito suspenso, onde a capacidade de envolvimento da comunidade internacional e da UE é limitada;

39. Manifesta profunda preocupação com a situação precária dos defensores dos direitos humanos e lamenta que estes sejam vítimas de violência crescente, incluindo de assassinatos seletivos; salienta que alguns países têm um historial particularmente preocupante em termos de perseguição, assédio, intimidação, rapto e execução extrajudicial de defensores dos direitos humanos; sublinha a situação particularmente grave dos defensores dos direitos humanos das mulheres, laborais, ambientais e dos povos indígenas, que se agravou ainda mais devido à COVID-19; deplora o aumento da utilização

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

de técnicas como o assédio, a criminalização, as campanhas de difamação, as detenções arbitrárias e as detenções por tempo ilimitado em condições desumanas para silenciar os defensores dos direitos humanos, muitas vezes com base em acusações mal definidas de terrorismo; reitera o seu apelo às delegações da UE e às embaixadas dos Estados-Membros em países terceiros para que analisem a evolução e os desafios relativamente ao direito de promover e proteger os direitos humanos, procurem, recebam e respondam a informações sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, visitem-nos regularmente na prisão, acompanhem os seus julgamentos e defendam o seu acesso à justiça e à proteção; solicita ainda à UE e aos Estados-Membros que desenvolvam uma estratégia de ação ambiciosa da UE destinada a fazer face ao número crescente de ataques contra os defensores dos direitos humanos;

40. Solicita, com caráter de urgência, a criação de um regime a nível da UE para a emissão de vistos de curta duração para a recolocação temporária de defensores dos direitos humanos, em particular através da inclusão de instruções no Manual sobre Vistos da UE e da alteração dos instrumentos jurídicos em matéria de vistos, em particular o Código de Vistos; lamenta a falta de progressos nesta matéria ao longo do último ano e insta à revisão, de forma significativa, de uma política da UE mais coordenada em matéria de emissão de vistos de emergência para os defensores dos direitos humanos por parte dos Estados-Membros;

41. Solicita que seja concedido um maior controlo ao Parlamento Europeu no que diz respeito às ações das delegações da UE relativamente às violações e abusos dos direitos humanos em países terceiros e sejam adotadas medidas concretas e vigorosas caso as responsabilidades não sejam cumpridas; sublinha a necessidade de garantir que as delegações da UE podem contar com todas as capacidades e recursos necessários e adequados para agir eficazmente caso surjam problemas em matéria de direitos humanos em países terceiros;

42. Condena veementemente o assassinato de defensores dos direitos humanos em todo o mundo e exige justiça e responsabilização ao mais alto nível na tomada de decisões por esses ataques; salienta que a maioria desses defensores dos direitos humanos estava empenhada na proteção das suas terras e do ambiente e na defesa dos direitos dos povos indígenas; reitera o seu apelo para que o princípio do consentimento livre, prévio e informado seja plenamente respeitado, em conformidade com a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativa às Populações Indígenas e Tribais; salienta a necessidade de melhorar o acesso à justiça em todo o mundo, a fim de combater a impunidade generalizada desses assassinatos; observa, no entanto, que são necessários mais esforços não só em matéria de reparação e de compensação, mas também de prevenção através do reforço dos planos nacionais de proteção dos defensores dos direitos humanos em países terceiros, entre outras medidas;

Liberdade de expressão, de reunião pacífica e de associação

43. Salienta que revelações recentes, como o escândalo da NSO Pegasus, confirmam que a espionagem de defensores dos direitos humanos e de jornalistas, entre outros, é um assunto extremamente alarmante e parece confirmar os perigos da utilização abusiva da tecnologia de vigilância para pôr em causa os direitos humanos; apela à promoção de um espaço seguro e aberto e de uma maior capacidade das organizações da sociedade civil, dos defensores dos direitos humanos, dos jornalistas e de outras pessoas interessadas, a fim de os proteger da cibervigilância e das interferências; sublinha a necessidade de uma regulamentação nacional e internacional mais sólida neste domínio;

44. Manifesta profunda preocupação com as restrições específicas à liberdade de expressão, de reunião pacífica e de associação e sublinha a necessidade de garantir e respeitar essas liberdades; reitera os desafios específicos à liberdade de opinião e de expressão e a sua ligação à liberdade de informação, incluindo o acesso a informações independentes e fiáveis, tanto em linha como fora de linha;

45. Observa que o jornalismo independente e a existência de canais de comunicação social fiáveis nunca foram tão importantes para manter sociedades seguras, saudáveis e funcionais como são atualmente e salienta a necessidade de mais apoio público ao jornalismo independente em todo o mundo; condena o aumento do assédio jurídico e da legislação restritiva como meio de silenciar vozes críticas, nomeadamente através de ações judiciais estratégicas contra a participação do público e da criminalização da difamação em linha e fora de linha, que é utilizada para assustar jornalistas, denunciantes e defensores dos direitos humanos para que ponham termo às suas investigações e não exponham a corrupção e outros assuntos de interesse público em muitos países; recorda a necessidade de assegurar a transparência da propriedade dos meios de comunicação social, incluindo quem são os acionistas, dado o seu papel na garantia do pluralismo dos meios de comunicação social;

46. Reitera os desafios específicos à liberdade de associação colocados por legislação restritiva, como a legislação em matéria de luta contra o terrorismo, o extremismo e a corrupção, contra as organizações da sociedade civil e os consequentes riscos de registo, financiamento e requisitos de informação onerosos como formas de controlo estatal, bem como outras medidas, como a repressão de manifestações através do uso da força, do assédio e de detenções; condena esse

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

tipo de utilização indevida do poder legislativo e policial ou das medidas de segurança para restringir o direito de protesto; sublinha que dezenas de manifestações foram alvo de repressão em 2020 e 2021, incluindo o assassinato de manifestantes e a detenção arbitrária de centenas de manifestantes pacíficos, muitos dos quais foram alvo de tortura e de maus tratos e forçados a pagar multas elevadas em julgamentos sem garantia de normas processuais mínimas; denuncia as violações do direito à negociação coletiva, à consulta e à participação dos trabalhadores e dos sindicatos;

47. Manifesta profunda preocupação com a restrição da liberdade académica e o aumento da censura e da detenção de académicos em todo o mundo, o que tem consequências significativas para o direito à educação; exorta a UE e os Estados-Membros a intensificarem os seus esforços diplomáticos através do diálogo bilateral e multilateral em relação a ameaças ou ataques à liberdade académica por parte de intervenientes estatais e não estatais; insta o SEAE e a Comissão a reformularem os atuais mecanismos de apoio e de proteção para defensores dos direitos humanos, a fim de reforçar a capacidade de identificar e de prestar assistência, nomeadamente proteção e apoio de emergência, em casos que envolvam ataques à liberdade académica; exorta a Comissão a assegurar um apoio contínuo de alto nível ao Centro Interuniversitário Europeu para os Direitos Humanos e a Democratização e o Campus Mundial dos Direitos Humanos, como porta-estandarte do apoio da UE à educação em matéria de direitos humanos em todo o mundo;

48. Denuncia a prática cada vez mais frequente por parte de Estados autoritários de organizarem eventos desportivos ou culturais de enorme dimensão, a fim de promoverem a sua legitimidade internacional, restringindo simultaneamente a contestação interna ainda mais; insta a UE e os Estados-Membros a cooperarem com as federações desportivas nacionais, intervenientes empresariais e organizações da sociedade civil relativamente às modalidades da sua participação em tais eventos, incluindo os Jogos Olímpicos de Inverno de Pequim de 2022; solicita a criação de um quadro político da UE em matéria de desporto e direitos humanos;

Direito a um ambiente seguro e saudável

49. Reconhece que as alterações climáticas constituem uma das maiores ameaças aos direitos humanos da nossa e das próximas gerações, representando um risco particularmente grave para o direito fundamental à vida, à saúde, à alimentação, ao alojamento e a um nível de vida adequado dos indivíduos e das comunidades; salienta que os governos têm obrigações em matéria de direitos humanos e de desenvolvimento sustentável; está consciente da relação estreita entre os direitos humanos, um ambiente saudável, a biodiversidade e a luta contra as alterações climáticas e congratula-se com o apelo das Nações Unidas ao reconhecimento mundial do direito a um ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável; sublinha o papel essencial desempenhado pelos defensores dos direitos humanos ambientais e pelas populações locais e indígenas na preservação desse ambiente, apesar das frequentes ameaças de violência por parte dos responsáveis por práticas prejudiciais para o ambiente e que delas beneficiam; exorta a UE e os Estados-Membros a promoverem o reconhecimento do ecocídio como um crime internacional ao abrigo do Estatuto de Roma do TPI e solicita à Comissão que analise a relevância do ecocídio para o direito e a diplomacia da UE; insta a UE e os Estados-Membros a adotarem iniciativas ousadas para combater a impunidade dos crimes ambientais a nível mundial;

50. Destaca as obrigações e responsabilidades dos Estados e de outros detentores de deveres, incluindo as empresas, para atenuar os efeitos das alterações climáticas, prevenir os seus impactos negativos nos direitos humanos e na degradação e perda de biodiversidade e promover políticas adequadas suficientemente ambiciosas e não discriminatórias e que prevejam a participação dos cidadãos, o acesso a vias de recurso eficazes e sejam proporcionais às obrigações em matéria de direitos humanos; exorta a UE a procurar combater os efeitos da crise climática a nível mundial, nomeadamente adotando medidas políticas eficazes e sustentáveis, e a cumprir os objetivos do Acordo de Paris; reitera o seu apelo à UE e aos Estados-Membros para que reforcem a ligação entre os direitos humanos e o ambiente no âmbito da sua ação externa e ofereçam proteção eficaz aos defensores dos direitos humanos e ambientais;

51. Chama a atenção, em particular, para a ligação entre a exploração dos recursos e o financiamento de conflitos, guerras e violência e reconhece que as consequências ambientais das alterações climáticas podem exacerbar a migração e as deslocamentos forçados;

52. Frisa que os povos indígenas são, frequentemente, as primeiras vítimas da desflorestação, que põe em perigo os seus direitos à terra, entre outros direitos, e o acesso a recursos vitais; sublinha, neste contexto, o seu direito de determinar e estabelecer prioridades e estratégias para o seu autodesenvolvimento e para a utilização das suas terras, territórios e outros recursos; recorda que a impunidade por violações dos direitos dos povos indígenas é uma força motriz da desflorestação e, por conseguinte, considera essencial que exista responsabilização por essas violações;

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Direitos das mulheres, empoderamento das mulheres e igualdade de género

53. Sublinha a importância crucial de promover os direitos das mulheres e congratula-se com o Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género e de Empoderamento das Mulheres na Ação Externa 2021-2025 (GAP III) como sinal do empenho da UE nesse domínio; louva o papel importante desempenhado pelas líderes políticas e ativistas cívicas nos movimentos políticos, sociais e ambientais e lamenta que as mulheres se tornem frequentemente alvo de violência em razão do seu género e das suas atividades, chegando mesmo a pagar com a vida;

54. Recorda que a Convenção de Istambul, enquanto primeiro tratado universalmente vinculativo concebido para combater a violência contra as mulheres e as raparigas e a violência doméstica, define o quadro de referência das normas internacionais que devem continuar a ser ratificadas e aplicadas;

55. Reconhece o impacto desproporcionado que a pandemia teve sobre as mulheres, nomeadamente o aumento da violência baseada no género em resultado das medidas de confinamento; lamenta que as mulheres, inclusivamente na UE, continuem a ser a maioria das vítimas de violência baseada no género, como a violência doméstica e a violência e os abusos sexuais, incluindo a mutilação genital feminina, e que sejam vítimas de discriminação na vida política e profissional, bem como no acesso à educação e aos cuidados de saúde; salienta que a prestação de cuidados, a proteção e o acesso à justiça para as vítimas de violência baseada no género e de tráfico de seres humanos diminuiu significativamente em resultado da pandemia; insta a UE a promover o desenvolvimento de planos e protocolos de ajuda de emergência, tanto na ONU como em países parceiros, com o objetivo de adaptar os programas de ajuda às circunstâncias da pandemia, às suas consequências e às crises futuras; congratula-se com os esforços e os investimentos conjuntos da UE, em parceria com a Organização das Nações Unidas, no lançamento da iniciativa «Spotlight», que visa pôr fim a todas as formas de violência contra mulheres e raparigas;

56. Lamenta que os progressos globais em matéria de direitos das mulheres sejam muito inferiores aos compromissos assumidos pelos países da ONU na Convenção de Pequim, de 1995, e manifesta preocupação com a tendência de retrocesso dos progressos alcançados; manifesta profunda preocupação com a deterioração do direito de cada pessoa a ter pleno controlo sobre questões relacionadas com a sua sexualidade, bem como com a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos (SDSR), sem coação nem discriminação, em especial no que diz respeito ao acesso seguro e livre ao aborto legal; condena todas as tentativas de reverter os direitos e proteções existentes no domínio da SDSR, bem como a legislação, as políticas e as práticas que continuam a negar ou restringir esses direitos em muitos países por todo o mundo; sublinha que o acesso à SDSR e o direito à educação, à informação, ao planeamento familiar, aos métodos contraceptivos modernos, ao aborto seguro e legal e aos cuidados de saúde materna, pré-natal e pós-natal devem ser garantidos a todas as pessoas; exorta a UE e os Estados-Membros a reafirmarem os direitos inalienáveis das mulheres à integridade física, dignidade e tomada de decisão autónoma, a defenderem a universalidade e indivisibilidade de todos os direitos humanos em todos os contextos e a promoverem e defenderem a SDSR como parte dos seus compromissos internacionais, em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas;

57. Manifesta séria preocupação quanto ao uso da violência sexual e de género como arma de guerra; salienta que os crimes sexuais e a violência de género são considerados, ao abrigo do Estatuto de Roma, crimes de guerra, crimes contra a humanidade ou elementos constitutivos de genocídio ou tortura; apela a uma ação concertada para pôr termo ao recurso à violência sexual como arma de guerra; apela à UE para que combata a impunidade por violações dos direitos sexuais e reprodutivos em contextos de conflito e apoia os direitos das mulheres e raparigas à verdade, a soluções eficazes e a reparações por violações desses direitos;

58. Sublinha que estimativas publicadas pela Organização Mundial de Saúde revelam que aproximadamente uma em cada três mulheres (30 %) a nível mundial foi vítima de violência física e/ou sexual cometida por um parceiro íntimo ou de violência sexual cometida por um não parceiro ao longo das suas vidas; realça que a maior parte destes atos de violência é cometida por parceiros íntimos; frisa que, diariamente, 137 mulheres são assassinadas por um membro da sua família; insta a UE e os intervenientes mundiais a condenarem, veementemente, a violência entre parceiros íntimos e a utilizarem todos os instrumentos disponíveis para prevenir a violência entre parceiros íntimos, proteger as vítimas e processar judicialmente os agressores; condena os crimes cometidos por familiares contra raparigas e mulheres no seio da família, relativos a condutas consideradas inapropriadas, a fim de restabelecer a alegada reputação da família;

59. Observa que em 2020 se assistiu a uma deterioração considerável da situação das vítimas de tráfico de seres humanos, a maioria das quais são mulheres, uma vez que ficaram numa posição ainda mais vulnerável devido à pandemia de COVID-19; congratula-se com o lançamento da Estratégia da UE de Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (2021-2025); salienta a necessidade específica de intensificar a luta contra o tráfico de seres humanos e os grupos de

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

criminalidade organizada que nele participam; sublinha que a identificação das vítimas de tráfico de seres humanos se tornou ainda mais complicada durante a pandemia de COVID-19; insta, por conseguinte, a UE e os Estados-Membros a redobram os seus esforços em matéria de cooperação judiciária e policial internacional para prevenir o tráfico de seres humanos e identificar as vítimas, evitando ao mesmo tempo a sua criminalização, e proporcionar-lhes o apoio sanitário e psicológico necessário, em estreita cooperação com o Gabinete das Nações Unidas contra a Droga e a Criminalidade, ONG e as organizações da sociedade civil dedicadas à proteção das vítimas;

60. Condena a prática comercial da gestação de substituição, um fenómeno global que expõe mulheres de todo o mundo à exploração e ao tráfico de seres humanos, visando, sobretudo, as mulheres vulneráveis do ponto de vista financeiro e social; salienta o seu grave impacto nas mulheres, nos direitos das mulheres, na saúde das mulheres e na igualdade de género e sublinha as suas implicações transfronteiriças; apela à criação de um quadro jurídico europeu para fazer face às consequências negativas da gestação de substituição comercial;

Direitos da criança

61. Recorda que não existem fronteiras para os direitos da criança e apela a uma abordagem sistemática e coerente para promover e defender os direitos da criança dentro e fora da Europa, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Agenda 2030;

62. Reitera o seu apelo à UE e aos Estados-Membros para que intensifiquem os seus esforços destinados a eliminar todas as formas de abuso contra crianças; saúda a recém adotada Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança (2021-2024); salienta, no entanto, que as crianças continuam a ser vítimas de violência, de casamento precoce e forçado, de conversão forçada, de prostituição, de pornografia infantil, de pedofilia, de abusos sexuais, incluindo a mutilação genital, de tráfico de seres humanos, de separação forçada dos pais, de trabalho infantil e de recrutamento como crianças-soldados e que continuam a sofrer da falta de acesso à educação e a cuidados de saúde, bem como de subnutrição e de pobreza, em especial durante as crises humanitárias e os conflitos armados; salienta que 2021 é o Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil; solicita que os direitos das crianças e a Agenda das Nações Unidas sobre Crianças e os Conflitos Armados sejam integrados em todas as políticas externas da UE; insta a UE a assegurar que as suas políticas comerciais e de desenvolvimento sejam plenamente coerentes, a fim de erradicar o trabalho infantil; destaca, a esse respeito, o diálogo-piloto multilateral sobre o cacau sustentável; insta os Estados-Membros a assumirem as suas responsabilidades no que diz respeito à proteção das crianças dos combatentes estrangeiros que são cidadãos da UE;

63. Exorta a UE a integrar os direitos e a proteção das crianças em todas as políticas externas da UE, incluindo no contexto dos diálogos sobre direitos humanos, dos acordos internacionais e comerciais, do Instrumento de Assistência de Pré-adesão e do IVCDCI — Europa Global; salienta a necessidade de acompanhar todas as intervenções da UE relevantes para as crianças e de assegurar a plena aplicação de uma abordagem que não prejudique os direitos das crianças;

Tráfico de seres humanos e trabalho forçado

64. Condena todas as formas de tráfico de seres humanos, trabalho forçado e escravatura moderna em grupos muito heterogéneos que incluam mulheres, crianças, imigrantes e trabalhadores qualificados, entre outros; recorda aos Estados-Membros a necessidade de perseguir e condenar estas atividades, tanto nos países de origem como nos grupos com mobilidade internacional; insiste na necessidade de um controlo e supervisão abrangentes do respeito pelos direitos humanos e laborais nas contribuições efetuadas para cobrir os custos dos serviços essenciais em países terceiros que deles necessitam, a fim de evitar que esses serviços sejam prestados em condições precárias que violem os direitos humanos; insta a UE e os Estados-Membros a liderarem ações em fóruns multinacionais para erradicar todas as formas de tráfico de seres humanos, trabalho forçado e escravatura moderna, bem como os crimes abomináveis, os quais representam a origem de fluxos migratórios em condições precárias, que levam a situações de grande vulnerabilidade e sofrimento; dada a gravidade destas violações, solicita que a UE inclua uma cláusula específica sobre a condenação e incompatibilidade com todas as formas de tráfico de seres humanos, trabalho forçado e escravatura moderna em grupos muito heterogéneos que incluam mulheres, imigrantes e trabalhadores qualificados, entre outros, tanto nos acordos em vigor como nos acordos a celebrar com países terceiros;

Intolerância e discriminação

65. Reitera a sua firme condenação da discriminação, xenofobia, intolerância, perseguição e assassinatos relacionados com a raça, etnia, nacionalidade, classe social, deficiência, casta, religião, crença, idade, orientação sexual e identidade de género que continuam a ser um problema grave em muitos países; salienta o impacto profundamente desproporcionado da pandemia de COVID-19 na discriminação racial e étnica, na xenofobia e na intolerância que lhes está associada; congratula-se com o lançamento do Plano de Ação da UE contra o Racismo 2020-2025, que reconhece não só as

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

dimensões pessoal e social, mas também a natureza estrutural do fenómeno; salienta que, apesar dos 20 anos de trabalho desde a adoção da Declaração de Durban e do Programa de Ação em 2001, o racismo, a discriminação, a xenofobia e a intolerância que lhes está associada continuam a ser um flagelo em muitos países do mundo e apela a uma abordagem de tolerância zero a esse fenómeno; insta os governos, as organizações regionais, a sociedade civil e outras partes interessadas a envidarem esforços redobrados para aplicar eficazmente a declaração e a desenvolverem e executarem planos de ação para combater o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância que lhes está associada; insta a UE a organizar uma cimeira mundial contra o racismo, dedicada ao combate ao racismo e à discriminação em todo o mundo, em cooperação com parceiros e organizações internacionais que partilhem da mesma visão, como a OSCE, a ONU, a União Africana, a Organização dos Estados Americanos e o Conselho da Europa;

66. Deplora o facto de os povos indígenas continuarem a ser alvo de discriminação e de perseguição generalizada e sistemática em todo o mundo, incluindo deslocações forçadas, detenções arbitrárias e o assassinato de defensores dos direitos humanos e das terras; reitera o apelo à UE, aos Estados-Membros e aos seus parceiros da comunidade internacional para que adotem todas as medidas necessárias para o reconhecimento, proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, incluindo a sua língua, terras, territórios e recursos, e a criação de um mecanismo de reclamação para apresentação de queixas relativas a violações e abusos; congratula-se com os esforços desenvolvidos pela sociedade civil e pelas ONG nesta matéria; refere a sua nomeação, no Parlamento, de um relator permanente para os povos indígenas, com o objetivo de monitorizar a situação dos direitos humanos desses povos; exorta os países a ratificarem as disposições da Convenção n.º 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; recomenda que a UE e os Estados-Membros incluam referências aos povos indígenas e aos direitos constantes da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas nos quadros pertinentes e emergentes relacionados com o dever de diligência;

67. Regista com grande preocupação a escala e as consequências das hierarquias de castas, da discriminação com base na casta e da perpetuação de violações dos direitos humanos com base na casta, designadamente a recusa de acesso ao sistema jurídico ou ao emprego, a segregação permanente, a pobreza e a estigmatização, bem como as barreiras ao exercício dos direitos humanos fundamentais e ao desenvolvimento humano relacionadas com a casta; reitera o seu apelo à UE e aos Estados-Membros para que intensifiquem os seus esforços e apoiem iniciativas, ao nível das Nações Unidas e de países terceiros, tendo em vista eliminar a discriminação com base na casta;

Direitos LGBTIQ

68. Condena veementemente as violações dos direitos humanos, a discriminação, a perseguição e as ameaças à vida de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, não binárias, intersexuais e *queer* (LGBTIQ) em todo o mundo, que têm sido exacerbadas pela utilização da COVID-19 como pretexto para reprimir os defensores LGBTIQ e realizar difamação homofóbica e transfóbica; insta a UE a desempenhar um papel de liderança no que toca à defesa dos direitos das pessoas LGBTIQ em fóruns internacionais, nomeadamente visando a descriminalização da orientação sexual, da identidade de género, da expressão de género e das características sexuais, bem como a eliminação da mutilação sexual de pessoas intersexuais, da chamada «terapia de conversão» e da esterilização forçada de pessoas transexuais; congratula-se com o facto de a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025 integrar o compromisso da UE de incluir as questões LGBTIQ nas suas políticas externas, incluindo o apoio ao abrigo dos fundos do IVCDI — Europa Global e do Instrumento de Assistência de Pré-adesão; insta a UE e os Estados-Membros a aplicarem de forma exaustiva e coerente as orientações da UE sobre a promoção e a proteção dos direitos humanos das pessoas LGBTIQ na sua política externa;

Direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de crença

69. Apoiava plenamente o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de crença ou de não acreditar e o direito das pessoas de manifestarem a sua religião, mudarem de religião ou de crença, ou de a abandonarem, sem receio de violência, perseguição ou discriminação; salienta a importância de combater a perseguição com base na religião ou na crença e condena a perseguição de que são alvo minorias por esses motivos em muitas partes do mundo; insta os Estados-Membros e o SEAE a prestarem especial atenção a esses casos e a reagirem em conformidade; condena o abuso das leis relativas à blasfémia para perpetuar a discriminação e lamenta a utilização da religião e das instituições religiosas para prejudicar os direitos humanos através da perseguição, nomeadamente por vias legais, de minorias ou comunidades de crença ou religiosas, de mulheres, de pessoas LGBTIQ e de outras pessoas em situação vulnerável; reitera a sua condenação de toda e qualquer tentativa das autoridades e governos no sentido de impedir ou interferir na escolha de líderes religiosos ou confessionais; salienta que os Estados têm a responsabilidade de promover e salvaguardar os direitos humanos das pessoas que pertencem a uma minoria de crença ou religiosa; destaca a importância das iniciativas da sociedade civil a este respeito;

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

70. Insta a Comissão e o Conselho a implementarem programas ambiciosos para defender a liberdade de religião ou de crença em todo o mundo, incluindo incentivar e apoiar os esforços internacionais de recolha de provas de crimes e de atrocidades, levar os autores a tribunal, tornar reais as penas e indemnizar as vítimas; exorta o Conselho, a Comissão, o SEAE e os Estados-Membros a colaborar com países terceiros para adotar medidas destinadas a prevenir e combater os crimes de ódio;

71. Observa que o cargo de enviado especial da UE para a promoção da liberdade de religião ou de crença fora da UE se encontra vago há mais de um ano; reitera o seu apelo ao Conselho e à Comissão para que procedam a uma avaliação transparente e abrangente, assim que possível, da eficácia e do valor acrescentado desse cargo de enviado especial, a fim de dotar o enviado especial com recursos adequados e apoiar devidamente o seu mandato, capacidade e deveres institucionais;

Minorias nacionais, étnicas e linguísticas

72. Recorda que os Estados são obrigados a proteger, nos respetivos territórios, os direitos das suas minorias nacionais, étnicas, culturais, religiosas e linguísticas; insta a Comissão a apoiar, a nível mundial, a proteção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias, nomeadamente ao abrigo do seu programa temático relativo aos direitos humanos e democracia;

73. Exorta os governos dos países parceiros da UE a respeitarem os direitos humanos fundamentais das minorias nacionais, étnicas e linguísticas, incluindo a sua cultura, língua, religião, tradições e história, a fim de preservar as culturas e a diversidade; reitera a necessidade desses governos cumprirem as obrigações e os compromissos que assumiram ao abrigo de tratados e acordos internacionais; lamenta as tentativas destinadas a ignorar os direitos fundamentais e humanos das minorias étnicas e linguísticas através da sua assimilação forçada;

Direito a participar em eleições livres e justas

74. Sublinha que o direito a participar na condução dos assuntos públicos, em especial por meio de eleições, não só constitui um direito humano por si só, como também está intrinsecamente ligado a vários outros direitos humanos que representam o elemento central de governos democráticos e cujo exercício é fundamental para um processo eleitoral significativo;

75. Condena veementemente a erosão dos valores democráticos em vários países terceiros e os desafios à integridade eleitoral, a violência eleitoral, a utilização abusiva de recursos administrativos por partidos do governo, a repressão de opositores políticos, a censura e as ameaças aos meios de comunicação social independentes e o aumento da desinformação; exorta a UE a visar e a dar resposta a esta situação extremamente preocupante e a apresentar propostas concretas e eficazes, reafirmando a sua vontade de assumir um papel de liderança na promoção dos valores democráticos e de eleições livres e justas nos países terceiros;

76. Lamenta que regimes autoritários e iliberais se estejam a afastar do caminho das democracias maduras, dos direitos humanos universais e das normas democráticas, criando uma falsa noção de legitimidade através de processos eleitorais adulterados que não são nem livres, nem justos ou transparentes; insta a UE e os Estados-Membros a recorrerem a todos os instrumentos ao seu dispor para reforçarem a promoção, pela União, da resiliência democrática em países terceiros;

77. Solicita que a proteção dos processos democráticos e eleitorais seja definida, a nível mundial, como principal preocupação e apela ao desenvolvimento, em estreita colaboração com organizações internacionais como a OSCE, de um quadro eficaz para dar resposta a todos os tipos de interferências nos processos eleitorais;

Corrupção e direitos humanos

78. Considera que a corrupção facilita, perpetua e institucionaliza as violações dos direitos humanos e afeta desproporcionadamente os indivíduos e grupos da sociedade mais vulneráveis e marginalizados; reitera que a UE e os Estados-Membros devem combater a corrupção como tal na sua ação externa, aplicando as mais elevadas normas de transparência ao seu financiamento a países terceiros, bem como apoiando as organizações da sociedade civil de luta contra a corrupção, os jornalistas e os denunciantes, promovendo simultaneamente a criação de instituições eficazes de luta contra a corrupção, a adoção de quadros regulamentares sólidos e abordando a questão dos paraísos fiscais e das jurisdições em que vigora o sigilo;

79. Insta a UE a adotar instrumentos contra os líderes autoritários e os seus facilitadores financeiros, incluindo os envolvidos em fraude eleitoral, para descobrir e congelar bens ilícitos e a promover a aplicação da jurisdição universal em casos de violações graves dos direitos humanos;

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

80. Está ciente do facto de que a UE não pode servir como um bom exemplo na luta contra a corrupção enquanto alguns Estados-Membros e alguns intervenientes baseados na UE tiverem um histórico insatisfatório neste domínio; espera que a Comissão e os Estados-Membros adotem medidas concretas contra abusos nesses domínios; recomenda que o Parlamento, a Comissão e os Estados-Membros prestem apoio significativo às organizações da sociedade civil de luta contra a corrupção, aos jornalistas e aos denunciantes;

81. Sublinha a necessidade de desenvolver princípios e de procurar estabelecer uma definição jurídica reconhecida internacionalmente de grande corrupção, incluindo a sua natureza sistémica, como um crime no direito nacional e internacional;

82. Solicita que os atuais casos de impunidade de grande corrupção sejam combatidos através de uma aplicação mais rigorosa da legislação de luta contra a corrupção, a fim de assegurar a responsabilização dos autores de esquemas de grande corrupção; apela à análise de abordagens abrangentes que incluam reformas das instituições judiciais internacionais, como o alargamento da jurisdição do TPI;

Regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos («Lei Magnitsky da UE»)

83. Congratula-se com a adoção do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos («Lei Magnitsky da UE») como complemento essencial à caixa de ferramentas de direitos humanos e de política externa da UE, que reforça o papel da UE como interveniente mundial em matéria de direitos humanos, permitindo-lhe adotar medidas restritivas contra pessoas coletivas e singulares envolvidas em violações graves dos direitos humanos em qualquer parte do mundo; saúda o Conselho pela adoção das primeiras sanções específicas ao abrigo do regime e insta o Conselho a adotar medidas adicionais, se necessário; considera que a aplicação da Lei Magnitsky da UE não impede nem exclui a adoção de outros instrumentos da UE que visem a proteção dos direitos humanos, que podem ser combinados ou complementares; condena as medidas restritivas arbitrárias ou injustificadas impostas à UE ou a outras entidades como retaliação pelas decisões da UE ao abrigo da Lei Magnitsky da UE; lamenta que o Conselho tenha decidido aplicar a votação por unanimidade e reitera o seu apelo à introdução da votação por maioria qualificada quando adota sanções em matéria de direitos humanos;

84. Reitera o seu pedido de alargar o âmbito de aplicação da Lei Magnitsky da UE de modo a incluir atos de corrupção, a fim de garantir que os facilitadores económicos e financeiros dos autores de violações dos direitos humanos sejam visados de forma eficaz; sublinha a possibilidade alternativa de a Comissão apresentar uma proposta legislativa para adotar um novo regime de sanções temáticas para combater os atos graves de corrupção definidos com base na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; salienta que é necessária uma estratégia eficaz para implementar com coerência a Lei Magnitsky da UE, tanto com as outras políticas externas da UE, em particular em matéria de direitos humanos, como com os quadros internacionais existentes em matéria de sanções; salienta que a Lei Magnitsky da UE deve respeitar o princípio de não afetar negativamente a população em geral do país visado, em linha com o direito penal internacional e o direito internacional humanitário; recorda que a aplicação coerente e uniforme das medidas restritivas em todos os Estados-Membros é uma condição prévia para a credibilidade e eficácia da ação externa da UE; congratula-se com o anúncio da Comissão de que irá realizar, até ao final de 2021, uma revisão das práticas que comprometem as sanções e as atuais obrigações de comunicação de informações dos Estados-Membros sobre a sua aplicação e execução; insta a Comissão, na qualidade de guardião dos Tratados, e o VP/AR, enquanto responsável pela unidade, coerência e eficácia da política externa da UE, a assegurarem que as respostas nacionais ao incumprimento das medidas restritivas adotadas pela UE sejam eficazes, proporcionadas e dissuasivas;

Migração e asilo

85. Reitera os direitos humanos inalienáveis dos migrantes, dos refugiados e das pessoas deslocadas à força e insta a UE e os Estados-Membros a defendê-los plenamente e a incluí-los na sua cooperação com países terceiros, tanto em termos de criação de normas jurídicas elevadas como, igualmente importante, da sua operacionalização, a fim de garantir uma verdadeira proteção desses direitos na prática; recorda que no âmbito das suas ações, acordos e cooperação nos domínios da migração, fronteiras e asilo, tanto a nível externo como extraterritorial, a UE e os Estados-Membros devem respeitar e proteger os direitos humanos, em especial os consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, nomeadamente o direito à vida, o direito à liberdade e o direito de asilo, em particular a avaliação individual dos pedidos de asilo;

86. Reitera o seu apelo à Comissão para que proceda a uma análise do impacto nos direitos humanos da cooperação em matéria de migração com países terceiros, incluindo uma avaliação prévia e uma avaliação dos mecanismos de acompanhamento, e para que realize avaliações de risco *ex ante* transparentes sobre o impacto nos direitos dos migrantes, dos refugiados e das pessoas deslocadas à força de qualquer cooperação formal, informal ou financeira da UE com países terceiros; apela, além disso, a uma maior transparência e a um nível adequado de controlo parlamentar e de controlo democrático da sua atividade neste domínio; sublinha os riscos relacionados com acordos informais em matéria de regresso e readmissão, que não estão sujeitos a controlo judicial e, por conseguinte, não permitem o recurso eficaz das violações dos direitos humanos sofridas por migrantes e por requerentes de asilo; reitera, por conseguinte, o seu apelo à UE para que

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

garanta que todos os acordos de cooperação e readmissão em matéria de migração celebrados com países terceiros respeitem estritamente o direito internacional em matéria de direitos humanos, o direito internacional em matéria de refugiados e o direito marítimo, em especial a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados; insiste que os direitos humanos devam ser integrados e monitorizados em todas as atividades realizadas pela Frontex e pelo Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo;

87. Insta a UE e os Estados-Membros a abordarem as causas profundas da migração e a apoiarem e promoverem o desenvolvimento, a investirem na educação e a prestarem assistência direta para melhorar as oportunidades de vida, o que pode contribuir para sociedades mais estáveis e sustentáveis; insta a Comissão, a esse respeito, a analisar quais serão os melhores métodos de colaboração com países terceiros; solicita que a UE e os Estados-Membros apoiem o direito de os refugiados e os requerentes de asilo regressarem à sua terra natal uma vez terminada a perseguição ou violência que motivou a sua deslocação, respeitando simultaneamente o princípio de não repulsão;

88. Insta a Comissão a elaborar propostas legislativas destinadas a proporcionar aos Estados-Membros as salvaguardas necessárias para dar uma resposta eficaz à instrumentalização da migração por parte de países terceiros; exorta os países parceiros e as organizações internacionais a assegurarem a aplicação dos quadros jurídicos e a redobrem os seus esforços de cooperação relativamente ao contrabando de migrantes, garantindo a proteção dos migrantes e prevenindo a sua exploração;

89. Denuncia o número de mortes que ocorrem ao longo das rotas migratórias e reitera o seu apelo à criação de uma abordagem europeia coordenada, a fim de apoiar e garantir um processo de identificação imediata e eficaz das pessoas que morrem ao tentar chegar à UE; lamenta que alguns potenciais requerentes de asilo tenham sido reenviados para as fronteiras ou deportados para locais onde as suas vidas correm perigo, em violação do direito internacional, nomeadamente, do direito de asilo; denuncia os ataques contra as ONG que ajudam migrantes; insta a UE e os Estados-Membros a serem plenamente transparentes em relação à afetação de fundos a países terceiros a título de cooperação no domínio da migração e a assegurarem que essa cooperação não beneficia, direta ou indiretamente, entidades estatais envolvidas em violações dos direitos humanos; reitera a necessidade de definir quadros para a proteção de migrantes, nomeadamente através da abertura de vias seguras e legais para os migrantes e da melhoria do acesso a vistos humanitários, e de melhorar a sua aplicação; insta o Parlamento Europeu a monitorizar os acordos sobre migração;

Direito Internacional Humanitário

90. Sublinha que o respeito universal do direito internacional humanitário e do direito internacional em matéria de direitos humanos é da maior importância e insta as partes nos conflitos armados de todo o mundo a assegurarem o acesso pleno, atempado e sem obstáculos das agências de ajuda humanitária às populações e zonas vulneráveis e a protegerem as populações civis, em especial mulheres, crianças, trabalhadores humanitários e pessoal médico, conforme garantido pelas Convenções de Genebra e pelos respetivos protocolos adicionais; sublinha a importância de contribuir para a criação de corredores humanitários para situações de emergência, incluindo as que impliquem um risco ou um risco iminente de se transformarem em violações generalizadas e graves dos direitos humanos;

91. Reitera que a UE e os Estados-Membros devem apoiar ativamente o apelo do secretário-geral das Nações Unidas e do Conselho de Segurança das Nações Unidas relativo a um cessar-fogo a nível mundial, designadamente através da adoção de medidas eficazes contra o comércio ilícito de armas e reforçando a transparência e a responsabilização das exportações de armas dos Estados-Membros; lamenta que a pandemia de COVID-19 e os seus efeitos tenham aumentado a violência política, intensificado a concorrência entre grupos armados e exacerbado tensões de longa data, deixando as vítimas mais desprotegidas; manifesta profunda preocupação com o aumento da violência sexual relacionada com os conflitos neste contexto, apesar de 2020 ter sido o 20.º aniversário da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as mulheres, a paz e a segurança;

92. Recorda a sua Resolução, de 27 de fevereiro de 2014, sobre a utilização de veículos aéreos não tripulados armados⁽¹¹⁾ e manifesta a sua persistente preocupação em relação à sua utilização à margem do quadro jurídico internacional; reitera o seu apelo à UE para que elabore urgentemente um quadro jurídico vinculativo aplicável à utilização de veículos aéreos não tripulados («drones») armados, a fim de assegurar que os Estados-Membros, em conformidade com as suas obrigações jurídicas, não realizem operações ilegais de assassinato de alvos específicos nem facilitem a realização de tais operações por países terceiros; solicita ainda à Comissão que mantenha o Parlamento devidamente informado sobre a utilização de fundos da UE para a investigação e o desenvolvimento de projetos relacionados com a construção de *drones*; solicita que sejam realizadas avaliações do impacto nos direitos humanos relativamente a futuros projetos de desenvolvimento de *drones*; recorda a sua Resolução, de 12 de setembro de 2018, sobre sistemas de armamento autónomos⁽¹²⁾, e exorta o AR/VP e os Estados-Membros a proibirem o desenvolvimento, a produção e a utilização de armas autónomas desprovidas de um controlo humano substancial sobre as funções críticas de seleção e ataque de alvos; insiste

⁽¹¹⁾ JO C 285 de 29.8.2017, p. 110.

⁽¹²⁾ JO C 433 de 23.12.2019, p. 86.

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

em que se dê início a negociações internacionais sobre um instrumento juridicamente vinculativo que proíba as armas letais autónomas que não sejam dotadas de um controlo humano substancial; exorta o AR/VP e os Estados-Membros a adotarem uma posição comum no que se refere a negociações internacionais nesta matéria;

Existência de guerras e conflitos em todo o mundo e o seu impacto nos direitos humanos

93. Salienta a ameaça multifacetada ao exercício dos direitos humanos resultante dos conflitos armados modernos, que, para além dos Estados, envolvem frequentemente agentes não estatais e organizações terroristas, provocando consequências humanitárias desastrosas; sublinha as violações e abusos dos direitos humanos cometidos por empresas militares e de segurança privadas; salienta que as vítimas de violações dos direitos humanos têm um acesso muito limitado à justiça em territórios como os que se encontram ocupados ou anexados, incluindo em zonas de conflito congelado, onde as estruturas jurídicas e institucionalizadas desenvolvidas para a proteção dos direitos humanos são inexistentes ou inadequadas; reitera o seu apelo à UE para que reforce a sua resposta aos conflitos, para os quais deve desenvolver integralmente instrumentos próprios, que deve ser capaz de aplicar autonomamente, mas também em colaboração com países parceiros e organizações regionais, dando especial atenção à ajuda humanitária, à prevenção de conflitos, à justiça transicional, à mediação e aos esforços de bons ofícios, bem como à reconciliação, abordando as causas que estão na base dos conflitos e prestando o apoio necessário às missões internacionais de consolidação e de manutenção da paz, bem como às missões da UE no âmbito da política comum de segurança e defesa, e às operações de reconstrução pós-conflito, apoiando e aplicando uma forte integração e controlo dos direitos humanos e uma sólida perspetiva de género;

94. Congratula-se com o novo conceito de mediação da paz da UE, que alarga o conjunto de instrumentos de gestão de crises da UE ao objetivo mais amplo da transformação dos conflitos, e defende o desenvolvimento de mais instrumentos e capacidades de diálogo neste domínio; reitera o apelo aos Estados-Membros para que ajudem a conter os conflitos armados e as violações graves dos direitos humanos ou do direito internacional humanitário, respeitando rigorosamente as disposições do artigo 7.º do Tratado das Nações Unidas sobre o Comércio de Armas sobre exportação e avaliação da exportação e do Código de Conduta da UE relativo à Exportação de Armas, nomeadamente no que diz respeito à transferência de armas e de equipamentos de vigilância e de informação que possam resultar no risco de o Estado importador ou de intervenientes não estatais cometerem ou facilitarem violações dos direitos humanos ou do direito internacional humanitário; reitera os seus apelos a um controlo mais rigoroso a nível da UE das exportações de armas da UE, a um melhor controlo da utilização final das armas exportadas e a uma maior coordenação das decisões nacionais em matéria de exportação de armas;

95. Insta o VP/AR e o Conselho a prestarem especial atenção à situação dos direitos humanos nos territórios ocupados ou anexados e a adotarem medidas eficazes para prevenir violações graves dos direitos humanos no terreno; reitera a importância de garantir que a política da UE seja coerente em relação à ocupação ou anexação de um território; recorda que o direito internacional humanitário deve orientar a política da UE em todas as situações, nomeadamente em casos de ocupação prolongada; salienta que as empresas estabelecidas na UE são responsáveis por aplicar a mais rigorosa política de dever de diligência a qualquer atividade económica ou financeira levada a cabo nesses territórios ou com os mesmos e por assegurar, sempre que aplicável a essas situações, o cumprimento rigoroso do direito internacional e da política de sanções da UE;

Justiça transicional

96. Apela à promoção de processos de justiça transicional que capacitem a sociedade civil, as vítimas, as populações marginalizadas e vulneráveis, as mulheres, as crianças, os jovens e os residentes de zonas rurais e urbanas; incentiva à criação de ligações entre estruturas permanentes, como os sistemas nacionais de justiça, as instituições nacionais, as redes de prevenção de atrocidades e as iniciativas de justiça transicional; salienta a necessidade de dotar as vítimas e as comunidades afetadas com instrumentos, espaço e acesso à informação;

Dever de diligência e responsabilidade empresarial

97. Salienta que a UE tem uma oportunidade única para influenciar as empresas a respeitarem os direitos humanos a nível mundial com a futura legislação vinculativa da UE em matéria de dever de diligência das empresas e de responsabilidade empresarial, obrigando as empresas a identificar, prevenir, comunicar, responsabilizar-se e corrigir eficazmente eventuais e/ou reais impactos negativos nos direitos humanos, no ambiente e na boa governação ao longo das suas cadeias de valor, bem como a proporcionar regimes de responsabilidade civil e acesso à justiça para as vítimas e garantir a responsabilização; solicita que a legislação seja aplicável a todas as grandes empresas regidas pelo direito de um Estado-Membro, estabelecidas no território da União ou que operem no mercado interno, bem como às pequenas e médias empresas (PME) cotadas em bolsa e às PME de setores de elevado risco, dando simultaneamente devida atenção ao princípio da proporcionalidade; salienta a necessidade de estabelecer e aplicar controlos administrativos e sanções para tornar a legislação eficaz e garantir condições de concorrência equitativas para as empresas; considera necessário que as estratégias de dever de diligência das empresas sejam definidas e aplicadas através de consultas significativas e regulares com as partes

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

interessadas e disponibilizadas ao público; congratula-se com a entrada em vigor plena do Regulamento Taxonomia da UE ⁽¹³⁾, em 2020, e do Regulamento da UE relativo aos minerais provenientes de zonas de conflito ⁽¹⁴⁾, em 2021, enquanto passos construtivos neste domínio;

98. Reitera que cerca de dois terços dos defensores dos direitos humanos mortos em todo o mundo no ano passado estavam empenhados na proteção das suas terras e do ambiente e na defesa dos direitos dos povos indígenas, frequentemente num contexto empresarial; sublinha a necessidade cada vez mais crucial, tal como expressa pelos defensores dos direitos humanos, de a UE aplicar às empresas legislação vinculativa de dever de diligência em matéria de direitos humanos;

99. Reitera os seus apelos de erradicação e de luta contra o trabalho forçado e outras formas de violações dos direitos humanos nas cadeias de abastecimento, incluindo violações dos direitos ambientais, indígenas e laborais e ameaças e ataques contra defensores dos direitos humanos; insta as instituições da UE a darem o exemplo e a realizarem avaliações exaustivas do dever de diligência dos vendedores, incluindo subcontratantes, de fora da UE; exorta a Comissão e o Conselho a proibirem todas as importações de produtos fabricados como resultado de violações graves dos direitos humanos, incluindo trabalho forçado em condições de igualdade; insta as empresas europeias a cumprirem a sua responsabilidade empresarial, procedendo a uma revisão aprofundada das suas cadeias de abastecimento, a fim de garantir que não estejam envolvidas em violações dos direitos humanos;

100. Observa que 2021 marca o 10.º aniversário dos princípios orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos, um quadro genuíno cujas orientações, em particular as do terceiro pilar centradas no acesso a vias de recurso e no respeito pelos defensores dos direitos humanos, oferecem uma estrutura essencial para a cooperação com países terceiros em matéria de prevenção, bem como de acesso a mecanismos judiciais e extrajudiciais de apresentação de queixas e de recurso para as vítimas; destaca a importância de todos os países aplicarem plenamente os princípios orientadores das Nações Unidas sobre empresas e direitos humanos e insta os Estados-Membros que ainda não adotaram planos de ação nacionais sobre direitos das empresas a fazê-lo o mais rapidamente possível; destaca a necessidade de criar um instrumento internacional vinculativo destinado a regulamentar as atividades das empresas transnacionais e de outras empresas em termos do direito internacional em matéria de direitos humanos; incentiva a UE e os Estados-Membros a participarem de forma construtiva nos trabalhos do Grupo Intergovernamental das Nações Unidas sobre as Empresas Multinacionais e outras Empresas em matéria de Direitos Humanos; considera que este é um passo necessário para promover e proteger os direitos humanos;

Importância de cláusulas sólidas em matéria de direitos humanos nos acordos internacionais

101. Reitera o seu apelo à inclusão sistemática de cláusulas aplicáveis relativas aos direitos humanos em todos os acordos entre a UE e países terceiros, incluindo nos acordos de comércio livre, nos acordos de associação e em acordos autónomos de proteção do investimento; solicita que a utilização dessas cláusulas seja melhorada, nomeadamente através da criação de mecanismos específicos de controlo e de resolução de problemas; solicita que essas cláusulas sejam aplicadas através de parâmetros de referência claros, com a participação do Parlamento, da sociedade civil e das organizações internacionais relevantes; sublinha que a definição de padrões de referência específicos pode levar a UE a explorar a introdução da proporcionalidade nas sanções por incumprimento; sublinha que as violações dos acordos devem ter consequências claras, incluindo, como último recurso e no que se refere às violações mais graves ou persistentes dos direitos humanos, a suspensão ou a retirada da UE do acordo; recomenda a inclusão de mecanismos de controlo dos direitos humanos em todos os acordos comerciais e de investimento estrangeiro, bem como de mecanismos de apresentação de queixas, a fim de assegurar o acesso efetivo a vias de recurso para os cidadãos e as partes interessadas locais afetadas;

Comércio e o Sistema de Preferências Generalizadas (SPG)

102. Sublinha a forte ligação entre o comércio e os direitos humanos e o papel de incentivo desempenhado pelo acesso ao comércio na defesa da condicionalidade em matéria de direitos humanos para países terceiros; toma nota da recente proposta da Comissão relativa a um Regulamento SPG ⁽¹⁵⁾ revisto, que representa uma oportunidade para reforçar ainda mais essa ligação; salienta o contributo necessário do SPG para a concretização dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu, entre outras políticas, e sugere que se explore a possibilidade de oferecer tratamento preferencial aos bens sustentáveis; sublinha que o acesso ao estatuto SPG+ depende do respeito das convenções internacionais e do progresso realizado no domínio dos direitos humanos e apela à aplicação rigorosa da condicionalidade aos países parceiros, incluindo a revogação do estatuto SPG+, se tal se justificar; insta a Comissão a utilizar parâmetros de referência claros e transparentes quando avalia o cumprimento das obrigações decorrentes do SPG+;

⁽¹³⁾ JO L 198 de 22.6.2020, p. 13.

⁽¹⁴⁾ JO L 130 de 19.5.2017, p. 1.

⁽¹⁵⁾ Proposta da Comissão de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2021)0579).

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

103. Salaria que importa assegurar a continuidade da colaboração e do diálogo entre a UE e todas as partes interessadas nos países beneficiários, em especial as organizações da sociedade civil e os sindicatos, bem como melhorias adicionais em termos de transparência e de controlo, para garantir que o regime SPG cumpre o seu objetivo de desenvolvimento sustentável e de boa governação;

Tecnologias digitais

104. Sublinha o papel importante desempenhado pelas tecnologias digitais, em especial durante a pandemia de COVID-19; salienta que essas tecnologias vão continuar a ser implementadas em todo o mundo no período pós-pandemia e que devem ser devidamente regulamentadas para aproveitar a sua força, evitando ao mesmo tempo quaisquer efeitos negativos sobre os direitos humanos; salienta, em particular, a importância de salvaguardas eficazes do direito à privacidade e à proteção de dados nos sistemas de vigilância em larga escala relacionados com a saúde, bem como da sua utilização proporcionada, que também deve ser limitada no tempo; salienta os riscos claros inerentes às tecnologias de vigilância que são utilizadas de forma inapropriada contra defensores dos direitos humanos, figuras da oposição, jornalistas, a sociedade civil e outras pessoas e não menos importante que essas tecnologias representam um entrave importante à defesa dos direitos humanos, um risco para a privacidade e para a liberdade de expressão e uma ameaça séria para as instituições democráticas; exorta a UE a elaborar urgentemente um quadro regulamentar sólido neste domínio, a fim de garantir que a utilização dessas tecnologias está em conformidade com as normas internacionais em matéria de direitos humanos; insta a UE e os Estados-Membros a assegurarem a devida e plena diligência no que respeita aos direitos humanos e a apreciação adequada das exportações de tecnologias europeias de vigilância e respetiva assistência técnica; insta a UE e os Estados-Membros a colaborarem com os governos de países terceiros para pôr termo às práticas legislativas repressivas em matéria de cibersegurança e de luta contra o terrorismo; insta a UE a tomar a iniciativa de promover uma moratória imediata à escala mundial à venda, transferência e utilização de tecnologia *spyware*;

105. Regista os benefícios decorrentes do aumento da utilização da inteligência artificial, mas salienta que as tecnologias devem ser desenvolvidas, implantadas e utilizadas sob supervisão humana significativa, com total transparência e garantindo a responsabilização e a não discriminação, em especial para evitar distorções nas decisões automatizadas e violações da proteção de dados;

106. Destaca o papel essencial das plataformas sociais na promoção da liberdade de expressão e de organização, mas sublinha a necessidade de salvaguardas adequadas para prevenir, por um lado, a manipulação, a limitação injustificada ou a curadoria dos conteúdos dos utilizadores, incluindo a censura automatizada, e, por outro, a propagação de discursos de ódio, de notícias falsas, de desinformação e de conteúdos deliberadamente nocivos; insta a UE a propor formas de facilitar o trabalho em linha dos defensores dos direitos humanos e a propor o reconhecimento de que o debate sobre os direitos humanos deve ser promovido e protegido em todas as circunstâncias; congratula-se com a adoção de novas regras da UE em matéria de controlo das exportações, de corretagem, de assistência técnica, de trânsito e de transferência de tecnologias de dupla utilização.

107. Salaria que a democracia enfrenta cada vez mais ameaças através de financiamento externo encoberto, desinformação e outras interferências em linha e sublinha que, nos Estados autoritários, a Internet e o ciberespaço são frequentemente o único espaço livre do controlo estatal e da censura dos defensores dos direitos humanos, dos meios de comunicação social livres e da oposição pró-democrática; insta a Comissão e o Conselho a reforçarem a resposta e o trabalho da UE em prol da criação de salvaguardas internacionais contra a desinformação, os ciberataques e outras ameaças híbridas com origem em intervenientes estrangeiros maliciosos que procurem minar a resiliência social e os processos democráticos na UE, na sua vizinhança e mais além; destaca a necessidade de mais apoio público à investigação de novas formas de combater a disseminação de notícias falsas;

Pena de morte, tortura e outras formas de maus tratos

108. Reitera a sua firme oposição à pena de morte, tendo em conta a sua natureza cruel e irreversível, e insta a UE a intensificar os seus esforços de defesa da sua abolição universal; sublinha que, em 2020, surgiu uma tendência positiva de moratória às execuções com vista à abolição total da pena de morte, com 123 Estados a votarem a favor da resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre esta matéria; manifesta, no entanto, profunda preocupação com o aumento drástico das execuções em alguns países; insta a UE e os Estados-Membros a defenderem a abolição em todos os fóruns internacionais e a tentarem angariar o mais amplo apoio possível a esta posição;

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

109. Lamenta que a tortura e os tratamentos desumanos ou degradantes continuem a ser generalizados em muitos países e insta a UE a intensificar os seus esforços destinados a erradicar estas práticas, apoiando simultaneamente as vítimas e promovendo mecanismos destinados a responsabilizar os perpetradores; exorta os países que ainda não o tenham feito a ratificarem a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, bem como o seu Protocolo Facultativo; reconhece a importância das organizações da sociedade civil e dos defensores dos direitos humanos na luta contra a tortura e outras formas de maus tratos; denuncia o mais firmemente possível as violações de direitos humanos registadas em locais de detenção e apela a uma investigação sistemática de todas as alegações de violações;

o

o o

110. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão / Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Representante Especial da UE para os Direitos Humanos, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao presidente da 76.^a sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, ao Presidente do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, ao Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos e aos chefes de delegação da UE.
